



RESOLUÇÃO N° 073/2018-PGA

Estabelece critérios para o Processo de Seleção do PNPd e revoga a Resolução n° 039/2018-PGA.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação **stricto sensu** na UEM, aprovado pela Resolução n°. Resolução n° 013/2018-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, aprovado pela Resolução n°. 056/2018-CI/CCA;

considerando o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), aprovado pela Portaria n° 086 da Capes, de 03 de julho de 2013;

considerando as decisões tomadas durante a 011ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Agronomia, realizada em 23/11/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 01° - A distribuição das bolsas PNPd será realizada pelo Conselho Acadêmico do PGA e serão destinadas por área de concentração na ordem estabelecida pelo Conselho Acadêmico do PGA, preferencialmente para professores que possuam projeto com financiamento externo e que não tenham sido contemplados anteriormente;

Artigo 02° - A classificação das propostas será feita com base na produção intelectual dos últimos 05 anos do(s) professor(es) permanente(s) solicitante(s), mediante avaliação de seu currículo Lattes. Será utilizada a pontuação dos artigos A1, A2 e B1, de acordo com a versão mais recente do Qualis-Ciências Agrárias disponibilizada pela Capes.

Artigo 03° - Havendo mais de um candidato para o mesmo orientador, o critério utilizado para a classificação será efetuada pela Resolução n° 016/2012-PGA (Dispõe sobre critérios de classificação de candidatos à bolsa de estudos e de concessão de cotas disponibilizadas pelos órgãos financiadores);

Artigo 04° - Não havendo professor permanente da área de concentração prioritariamente indicada pelo Conselho Acadêmico do PGA, a bolsa a ser contemplada será destinada à próxima área de concentração e assim sucessivamente;

Artigo 05° - Caso exista somente uma área de concentração com interesse na bolsa PNPd, o docente permanente ranqueado no artigo 3°, com mais de um candidato à bolsa, poderá utilizá-las, respeitando a classificação dos candidatos, segundo o artigo 4° desta Resolução.



Continuação da Resolução nº 073/2018-PGA

Artigo 06º - O período de duração da bolsa PNPB será de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. No caso de saída do bolsista por qualquer motivo, incluindo desempenho insatisfatório e vínculo empregatício, antes do término do período de concessão da bolsa:

- I. Será aplicado o artigo 1º desta Resolução;
- II. O professor supervisor poderá substituir o bolsista por outro até que se complete o período de 24 meses. Após o período de 12 meses o bolsista deverá apresentar um relatório de atividades, com anuência do supervisor, solicitando a continuidade do projeto, para aprovação pelo Conselho Acadêmico. Se não aprovar a continuidade após o prazo de 12 meses o supervisor poderá substituir o bolsista.

Artigo 07º - Em não havendo professor permanente interessado, a bolsa poderá ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 meses.

Artigo 08º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGA.

Artigo 09º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de novembro de 2018.

Prof. Dr. **DAURI JOSÉ TESSMANN**
- Coordenador -